

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR

CONTRATANTE:.....(pai e mãe ou responsável financeiro), CPF..... residente e domiciliado em....., RS, na ruan.º apto , em favor do ALUNOsérie do ensino , denominado CONTRATANTE ou ALUNO.

CONTRATADA: Associação de Literatura e Beneficência, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.962.869/0001-35, com sede na Rua Padre Alois Kades SJ, nº 531, Porto Alegre, RS, na qualidade de mantenedora do , estabelecido em , RS, neste ato representado por sua Diretora Educacional, Senhora , inscrita no CPF sob n.º , residente e domiciliada em , RS, denominada de CONTRATADA ou COLÉGIO.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas contratam a prestação do serviço de educação escolar, sob a égide do que dispõe a Constituição Federal de 1988, o Novo Código Civil Brasileiro, o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), a Lei n.º 9.870/99, e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria, em favor do ALUNO acima nominado, no período letivo de 2022, de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de educação escolar a serem realizados através do COLÉGIO, para o ano letivo de 2022, em favor do aluno supracitado, inspirada nos princípios cristãos, nos valores humanos universais e em consonância com os Planos de Ensino e Projeto Político Pedagógico devidamente ajustados à legislação do ensino, declarando o CONTRATANTE conhecê-los, aprová-los e aceitá-los, como também ao Regimento Escolar do COLÉGIO, cujo conteúdo passa a integrar o presente contrato.

§ 1º - O valor da anualidade destina-se a cobertura dos serviços e encargo educacional relativos à carga horária normal, não estando incluídos neste contrato os serviços de reforço, progressão, adaptação, atividades complementares, passeios, excursões, visitas, saídas a campo e transporte escolar, alimentação, uniformes e material didático.

§ 2º - Eventuais contratos paralelos firmados com o COLÉGIO, relativos a atividades complementares facultativas (treinamentos desportivos, teatro, dança, aulas de idiomas, de informática, itinerários formativos e disciplinas eletivas oferecidas de forma opcional ou quaisquer outra atividade complementar que possam vir a ser oferecidas), terão a sua continuidade condicionada à manutenção do presente contrato, desde já considerado principal, ao qual os referidos contratos paralelos estarão conectados por vínculo de acessoriedade.

§ 3º - A eventual contratação de transporte escolar será de iniciativa do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA eximida de responsabilidade em caso de eventual acidente, salvo a hipótese de contratação pelo próprio COLÉGIO, em se tratando de passeios ou atividades escolares por ela organizados.

§ 4º - O CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso diário do uniforme completo e que a entrada no Colégio só será autorizada para os alunos devidamente uniformizados. A obrigatoriedade se aplica tanto para o horário de aula, quanto para o horário do desenvolvimento das atividades complementares, assumindo o CONTRATANTE a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o **aluno** pelo descumprimento da norma.

1727045



§ 5º - Com relação às parcelas do convênio educacional LEGO ZOOM o CONTRATANTE assumirá as parcelas conforme previsto no parágrafo 12º da cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COLÉGIO adotará o material didático do Sistema de Ensino UNOi, atualizado periodicamente, consumível, individual, intransferível e obrigatório para o desenvolvimento do processo de aprendizagem, além de conter o acesso a Plataforma de conteúdos e serviços, a qual é parte integrante do referido material, contendo conteúdos exclusivos, não sendo possível adquirir separadamente, ser reaproveitado e/ou fotocopiado pois trata-se de uma obra com direitos autorais. O CONTRATANTE declara conhecer e dá sua expressa concordância, comprometendo-se a adquirir o material indicado, que faz parte integrante da proposta educativo-pedagógica do COLÉGIO, não configurando em hipótese alguma, esta aquisição de material didático, como parte integrante da anualidade ora contratada neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE reconhece a inteira competência, autonomia e responsabilidade do COLÉGIO na formulação e implementação do processo de ensino-aprendizagem e de suas condições e critérios de avaliação, como também as reconhece no tocante à esfera administrativa do COLÉGIO, sem prejuízo do CONTRATANTE e/ou ALUNO na participação a nível consultivo.

CLÁUSULA QUARTA - O processo de ensino e de aprendizagem é ofertado nas modalidades educacionais: presencial, em ambientes como salas, laboratórios, auditórios ou locais em que o COLÉGIO indicar e/ou não presencial, em formato remoto, onde a mediação didático-pedagógica ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

§ 1º - Caso, na hipótese de norma jurídica, administrativa, de segurança ou de saúde pública, por qualquer esfera de autoridade pública municipal, estadual ou federal, os serviços ora contratados venham a sofrer restrições que dificultem ou impeçam de ser realizado na sede da CONTRATADA, presencialmente, poderá a CONTRATANTE realizar os serviços por meio de ensino remoto mediado por tecnologias, observando as regras legais e a proposta pedagógica.

§ 2º - Havendo disponibilização de aulas presenciais e remotas (síncronas e assíncronas) ao mesmo tempo, que impliquem rodízio de alunos para presença em sala de aula, o COLÉGIO adotará medidas igualitárias entre os alunos, não privilegiando uns em detrimento de outros. Dessa forma, todos os alunos estarão sujeitos ao rodízio e ao limite de vagas possíveis e disponíveis em sala de aula. O ALUNO não relacionado para a aula presencial que comparecer no COLÉGIO para tal poderá ser advertido e impedido de assistir às aulas, e sua ausência nas aulas remotas (síncronas e assíncronas) será considerada "falta". Casos excepcionais de pedido de frequência que diferirem do rodízio deverão ser previamente requeridos ao COLÉGIO pelo(s) CONTRATANTE(S), contendo a comprovação da necessidade e as justificativas plausíveis, submetendo-se à análise e ao deferimento segundo critérios exclusivos do COLÉGIO.

§ 3º - Os pais e responsáveis se comprometem a atender integralmente às regras sanitárias básicas, bem como, as determinadas pelas autoridades públicas e as detalhadas no protocolo/plano de contingência aprovado pelo município, o qual o CONTRATANTE declara ter conhecimento e obriga-se a cumpri-lo, eliminando ou reduzindo os riscos de contaminação, ao

1727045



mesmo tempo que compromete-se a informar qualquer situação extraordinária envolvendo o aluno ou familiares, que possa indicar maiores cuidados ou necessidade de ampliar o distanciamento social.

§ 4º - É de inteira responsabilidade e obrigação do CONTRATANTE informar imediatamente, o COLÉGIO sobre resultados positivos de contaminação ou mesmo eventuais sintomas de COVID-19 em si e/ou no ALUNO ou ainda em pessoas que tiveram contato com o ALUNO no período de 10 (dez) dias. Em todos os casos, devem cumprir quarentena nos casos necessários, além da obrigatoriedade no seguimento das medidas de segurança determinadas pelos órgãos da saúde.

§ 5º - O CONTRATANTE e ALUNOS são responsáveis pela não disseminação do vírus, pelo que o COLÉGIO não se responsabilizará por eventual contágio de alunos dentro de suas dependências, uma vez observadas todas as medidas de segurança e higiene necessárias.

§ 6º - Se o ALUNO apresentar, no ambiente escolar, os sintomas característicos da COVID-19, será encaminhado imediatamente ao espaço de acolhimento e isolamento determinado pelo COLÉGIO e o CONTRATANTE ou Responsável legal será contatado e orientado a buscar o ALUNO o mais rápido possível. Nessa ocasião, os resultados dos exames, as orientações médicas e a recuperação decorrentes deverão ser informados ao COLÉGIO pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - É de inteira responsabilidade do COLÉGIO o planejamento escolar e a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino, no que se refere à currículos, calendário letivo, marcação de datas para avaliação de aproveitamento, fixação de carga horária, indicação e contratação de professores, de orientadores pedagógicos e educacionais, auxiliares administrativos e de qualquer profissional necessário aos serviços escolares, assim como orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes e/ou administrativas exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – O Novo Ensino Médio será ministrado aos alunos ingressantes neste nível educacional, de acordo com os formatos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.415/2017, Resolução CNE nº 3/2018, Resolução CNE nº 4/2018, Portaria nº 1.432/2018, Portaria nº 458/2020 e currículos de cada unidade da federação.

§ 1º O valor da anuidade previsto na cláusula oitava do presente contrato, para os alunos ingressantes no nível educacional de que trata o caput da cláusula sexta, refere-se a Formação Geral Básica e 01 (um) Itinerário Formativo - Trilha de Aprofundamento Integrado.

§ 2º - Ainda, serão ofertadas Unidades Curriculares Eletivas, bem como uma segunda opção de Itinerário Formativo – Trilha de Aprofundamento Integrado, serviço pelo qual, em sendo optante, o CONTRATANTE pagará de forma apartada.

§ 3º - Os alunos matriculados no segundo e terceiro anos do Ensino Médio em 2022 deverão cursar esta etapa de acordo com a Matriz Curricular anterior à implantação dos parâmetros da Lei 13.415/2017, podendo optar por cursar unidades curriculares eletivas supra referidas, nos mesmos moldes de pagamento.

§ 4º - Conforme determinado pela Lei 13.415/2017, até 20% (vinte por cento) do itinerário formativo poderá ser ofertado no sistema EAD – Ensino a Distância.



CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato de prestação de serviços de educação escolar somente será perfectibilizado após o pagamento da parcela referente à formalização da matrícula, bem como após a confirmação, pela tesouraria do COLÉGIO, de que o CONTRATANTE está quitas com suas obrigações financeiras em relação aos anos letivos anteriores, se aluno anteriormente matriculado e demais obrigações e documentos previstos para o ato da matrícula.

CLÁUSULA OITAVA - O valor da anualidade é de R\$...... que poderá ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$...... cada uma, sendo a primeira parcela em janeiro de 2022, correspondente a matrícula, e vencendo as demais no dia(.....) de cada mês, e a última parcela vencerá no dia de de 2022.

§ 1º - os preços dos serviços e atividades extraordinárias de cunho facultativo serão fixados na ocasião de sua ocorrência em instrumento à parte.

§ 2º - se o ALUNO der causa a realização de atividade obrigatória em circunstância e/ou horário(s) extraordinário(s), o CONTRATANTE deverá arcar com o pagamento do consequente custo extraordinário.

§ 3º - o pagamento será feito em agência bancária credenciada pela CONTRATADA.

§ 4º - em caso de inadimplência, incidirá a multa legal de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pro rata die, com base na variação do INPC/IBGE.

§ 5º - a CONTRATADA poderá emitir duplicata relativa à prestação de serviços ora contratada, conforme lhe faculta a Lei nº 5.474/78, bem como se reserva a prerrogativa de informar os serviços de proteção ao crédito a respeito da eventual inadimplência do CONTRATANTE, observados os requisitos legalmente exigíveis para tanto, assim como a notificação e o registro junto ao Cartório de Protesto de Títulos.

§ 6º - em caso de cobrança extrajudicial ou judicial o CONTRATANTE arcará com as despesas e honorários que lhe forem pertinentes.

§ 7º - o não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados, não exige o pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao CONTRATANTE.

§ 8º - em caso de desistência da matrícula, o CONTRATANTE ficará desobrigado do pagamento das parcelas que vencerem após a data de entrega do competente requerimento, mas em todos os casos fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento rescisório, mais as taxas administrativas decorrentes do fornecimento da documentação necessária.

§ 9º - em caso de desistência da matrícula por parte do CONTRATANTE antes do início do ano letivo, será retido, a título de custo operacional, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor pago a título de 1ª parcela. Se a desistência ocorrer depois de iniciado o ano letivo, não serão devolvidos os valores efetivamente pagos até o cancelamento da matrícula.

§ 10º - em caso de matrícula a destempo, desde que ainda existam vagas, deverão ser

1727045



efetuados os pagamentos das parcelas já vencidas até a data de formalização da matrícula pelo CONTRATANTE.

§ 11º - abatimentos, descontos ou reduções em parcelas dos valores contratuais que possam a vir ser efetuados, constituem mera liberalidade da CONTRATADA, não caracterizando, desta forma, novação ou renúncia de direitos, podendo a CONTRATADA suprimi-las a qualquer tempo.

§ 12º - O valor do convênio educacional "Projeto Educacional LEGO ZOOM para "Educação Tecnológica" é de R\$que deverá ser pago de acordo com as condições ofertadas pela CONTRATADA.

§ 13º - Está incluso para os alunos envolvidos no Projeto Lego e devidamente matriculados no Colégio, a entrega de materiais didáticos.

CLÁUSULA NONA. Caso, no curso da vigência do presente contrato, venha a ocorrer a substituição do responsável financeiro do aluno, por morte, separação ou outra causa qualquer, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada.

§ Único - Em caso de separação judicial conjugal do(a) CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento e a quem coube a guarda, o tipo de guarda (unilateral ou compartilhada) e as demais informações complementares sobre a retirada do aluno do COLÉGIO, sem prejuízo do disposto no inciso VII do Artigo 12 da Lei n. 9.394/96, alterado pela Lei no. 12.013/09, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente condição.

CLÁUSULA DÉCIMA. O CONTRATANTE, no ato da assinatura do presente contrato, obriga-se a apresentar atestado médico dispensando da prática de Educação Física, prática de esportes ou atividades recreativas ou, ainda, sendo facultativa nos termos da Lei nº 10.793/2003.

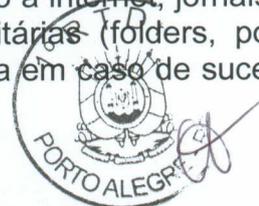
§ Único - No momento da matrícula/rematrícula, o CONTRATANTE cujo filho tenha necessidade de Atendimento Educacional Especializado deverá trazer documentação comprobatória para fins de adequações pedagógicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na hipótese de edição e vigência de lei superveniente que viabilize novos repasses de custos aos preços, bem como disponha sobre periodicidade de reajuste diversa daquela prevista na legislação vigente, poderá o COLÉGIO reajustar as parcelas que compõem a anualidade de acordo com as normas ditadas pelo Governo Federal para este fim.

§ Único - Será preservado o equilíbrio contratual no caso de qualquer mudança que altere a equação econômico-financeira do presente contrato, inclusive a eventual perda da ISENÇÃO/IMUNIDADE das contribuições sociais, de isenções fiscais e outras que possam advir decorrentes de reforma tributária, medidas legislativas, jurídicas e/ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE cede, gratuitamente, o direito do COLÉGIO fazer uso de publicidade com nome, foto, voz e imagem do beneficiário (aluno), do qual é responsável legal, para figurar, individual ou coletivamente, junto à internet, jornais, meios de comunicação em geral, em campanhas institucionais ou publicitárias (folders, portfólios, outdoors, panfletos); em murais do colégio; no site da instituição; ainda em caso de sucesso em

1727045



concursos, vestibulares, eventos esportivos, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes, bem assim como cede gratuitamente os direitos autorais por trabalhos escolares de qualquer natureza, para publicação em jornais, livros e impressos do COLÉGIO e apresentação em feiras, exposições e eventos de natureza escolar. É vedado aos alunos e seus responsáveis o uso de imagens dos educadores, aulas, áudios, vídeos, sem previa autorização da gestão da escola, dada por escrito.

§ Único. Contudo, caso os pais ou responsáveis não concordem que seja utilizada a imagem e voz do/a aluno/a para fins de divulgação, essa negativa ou não-concordância deverá ser instrumentalizada formalmente, mediante documento escrito, protocolado junto à secretaria escolar da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em atendimento ao previsto na Lei n.º 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados, informa a CONTRATADA que:

- a) somente coleta os dados que são fornecidos pelo CONTRATANTE neste “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR”;
- b) os dados dos alunos são utilizados para fins cadastrais, didáticos e pedagógicos, para comunicação e para eventuais proposituras judiciais.
- c) os dados dos alunos e dos pais ou responsáveis pelos alunos podem ser fornecidos à Órgãos Públicos, como por exemplo, mas não se limitando, à Prefeitura, ao MEC, às Secretarias de Ensino, para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados.
- d) a CONTRATADA poderá também fornecer os dados cadastrais coletados neste contrato à prestadores de serviços de atividades extracurriculares como excursões e passeios prestados aos alunos.
- e) a CONTRATADA coleta dados biométricos dos alunos para fins de segurança e controle de entrada e saída do Colégio.
- f) a CONTRATADA coleta imagens referente às câmeras de monitoramento internas do Colégio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Do prazo de armazenamento dos dados:

- a) Os dados cadastrais dos alunos serão mantidos por prazo indeterminado visando a garantia de obtenção de segundas vias documentais quando necessárias.
- b) Os dados cadastrais dos pais ou responsáveis dos alunos serão mantidos pelo prazo de 10 (dez) anos em atenção ao art. 205 do Código Civil.
- c) Os dados biométricos dos alunos serão mantidos enquanto os alunos frequentarem o estabelecimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Da segurança dos dados: A CONTRATADA informa, por fim, que adota medidas de segurança e proteção dos dados coletados suficientes para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, bem como informa que não fornece nenhum dado coletado a terceiros não vinculados às atividades oferecidas aos alunos. De acordo com as informações pontualmente prestadas nesta cláusula em destaque, declara o CONTRATANTE que têm ciência e autoriza expressamente, neste ato, a coleta, o armazenamento e o tratamento de seus dados pessoais e de seus filhos, para as finalidades justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do direito titular dos dados: O aluno, pais ou representantes legais poderão solicitar à CONTRATADA, e essa, salvo impedimento legal, vai salvaguardar os direitos deles de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, e a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados. E, ainda, o direito de retirar consentimento em

1727045



qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado. Garantido de igual forma o direito de reclamação sobre o tratamento de dados junto aos órgãos controladores competentes.

§ Único - Em caso de violação de dados pessoais, a CONTRATADA notificará os órgãos controladores e fiscalizadores competentes nos termos e nas condições previstos na Lei Geral de Proteção de Dados. Se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e as liberdades do titular, irá comunicá-lo desse fato, nos termos e nas condições previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - O CONTRATANTE responsabiliza-se expressamente por todo e qualquer dano causado pelo aluno ao patrimônio do COLÉGIO ou a terceiros, acarretando além da indenização pelo ato cometido e/ou reposição dos bens, também sanções disciplinares previstas no Regimento Escolar e descritas nas medidas pedagógicas educativas e normas de convivência.

§ Único - Pelo presente, o CONTRATANTE declara ciência dos termos contidos no "Guia Escolar do Aluno", disponibilizado no site da CONTRATADA, concordando expressamente com os termos nele contidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de responsabilização da CONTRATADA por danos causados pelo ALUNO, restará assegurado o direito regressivo da CONTRATADA contra o CONTRATANTE, sem prejuízo da eventual utilização da via regressiva contra outro(s) responsável(is) não firmatário(s) do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA não será responsável por eventuais danos ou indisciplina sofridos pelo ALUNO no recinto escolar ou em atividades promovidas pelo COLÉGIO fora do recinto escolar, quando estes danos sejam oriundos de caso fortuito e/ou força maior ou tenham ocorrido por culpa exclusiva do ALUNO.

§ 1º - A inobservância de regras regimentais e/ou disciplinares por parte do ALUNO poderá ser invocada como causa de exclusão ou de redução de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda de material estranho as práticas escolares, em especial de jóias, aparelhos eletrônicos ou quaisquer objetos suntuários, trazidos pelo ALUNO sem que o COLÉGIO os tenha solicitado e, mais ainda, quando tenha desaconselhado o seu uso no recinto escolar ou em atividades promovidas pelo COLÉGIO fora do recinto escolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, resilir imotivadamente o contrato, desobrigando-se do pagamento das parcelas que vencerem no mês subsequente ao da comunicação resilitória, ficando a CONTRATADA e o COLÉGIO liberados de quaisquer obrigações contratuais, sem prejuízo do fornecimento dos documentos de certificação delas legalmente exigíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA e/ou o COLÉGIO poderá(ão) resilir o presente contrato, mesmo no curso do período letivo, sempre que o ALUNO incorrer nas hipóteses legais, contratuais previstas no Regimento Escolar e/ou no Estatuto Disciplinar sempre assegurada a prévia oportunidade de defesa no âmbito administrativo do COLÉGIO.

1727045



§ Único - O aluno deverá manter uma conduta compatível com os princípios de urbanidade, sociabilidade, retidão, do respeito aos colegas e a toda coletividade escolar, bem como em sintonia com os instrumentos normativos destacados neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes atribuem ao presente Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar plena eficácia e força executiva extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As cláusulas do presente Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar estão registradas no 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre - RS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes se obrigam, por si e por seus sucessores a qualquer título, a fielmente cumprirem o que ora ajustam, ao mesmo tempo em que elegem o foro decomo competente para apreciação de quaisquer demandas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Alegre 24 de setembro de 2021

Contratante
(pai, mãe, responsável ou aluno)


Contratada
Diretora Educacional

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

1727045





1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho



Apresentado e protocolado, nesta data sob nº
1765066 às Fls. 61 F, no Livro A-92 de Protocolo, em
24 de setembro de 2021, registrado e digitalizado sob
nº 1727045, às Fls. 247 f, no Livro B-526 do Registro
Integral de Títulos e Documentos. **Registro requerido
para os fins do ART. 127, INC. VIII, DA LEI Nº 6015
de 31/12/73. O referido é verdade e dou fe.**
Porto Alegre, 28 de setembro de 2021.

André Luis Kuser- Registrador Substituto

Emolumentos:

Registro s/ valor (integral): R\$ 58,50 (0449.04.2000001.24216 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 15,30 (0449.03.1400001.53290 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0449.01.1900001.75842 = R\$ 1,40) Registro:
R\$ 79,10
ISS: R\$ 4,16
Total: R\$ 90,66

